

**ATO PGJ/PI Nº 1.446/2024**

Altera o Ato PGJ/PI nº 882/2019, que regulamenta a licença compensatória prevista nos arts. 86-A e 114-A da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade permanente de solução de continuidade nas atividades exercidas pelos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a possibilidade de instituir um modo mais adequado de recompensar o exercício cumulativo de cargos por membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 86-A e 114-A da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI nº 19.21.0726.0034752/2024-34;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a ementa do Ato PGJ/PI nº 882/2019 para fazer constar:

“Regulamenta a licença compensatória em razão do exercício cumulativo ou desempenho simultâneo de cargos e/ou funções, prevista nos arts. 86-A e 114-A, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.”

Art. 2º. Acrescentar o art. 3º-A ao Ato PGJ/PI nº 882/2019, nos seguintes termos:

Art. 3º-A. A designação para o exercício de atividade relevante e singular ao Ministério Público do Estado do Piauí também ensejará a concessão de licença compensatória sobre a qual dispõe este Ato. (AC)

§1º Considera-se relevante e singular, para os fins deste Ato, o exercício de atividade como integrante do Conselho Superior do Ministério Público.

§2º Fará jus a 2 (dois) dias de licença compensatória, a cada mês de exercício, a atuação na atividade prevista no parágrafo anterior.

§3º Os Conselheiros suplentes terão direito à licença compensatória a que se refere este artigo apenas nos casos de substituição dos Conselheiros titulares, em razão de fruição de férias, licença-prêmio ou afastamento por motivo de saúde destes, hipótese em que perceberão proporcionalmente ao período que houvera substituído.

Art. 3º. Incluir o §1º-A ao art. 5º do Ato PGJ/PI nº 882/2019:

Art. 5º

§1º

§ 1º-A. Cada dia de licença compensatória a que se refere art. 3º-A convertida em pecúnia equivale ao valor de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do membro. (AC)

.....

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Retroagirão ao dia 22 de janeiro de 2024 os efeitos financeiros da licença compensatória prevista no art. 3º-A deste Ato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 19 de setembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/09/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0845245** e o código CRC **FE61C5B8**.